



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Somelca, Limitada.
 G. P. W. — Consultoria e Serviços, Limitada.
 MINUÍLA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 Paulo Ferreira — Comercial, Limitada.
 AFC & OT, Limitada.
 Organizações A. Corrente (SU), Limitada.
 MOACER — Sociedade Angolana de Moagens, Limitada.
 FTT-TECH — Futuristic Telecom Technologies, Limitada.
 I. E. P. C. Angola (SU), Limitada.
 Dizzol, Limitada.
 I-Talent, S. A.
 Luís & Mário, Limitada.
 CIPA KITANDA & FILHOS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 GRUPO RAMOS MUANZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 Jeff Comercial, Limitada.
 DIVI MESS — Comercial, Limitada.
 Kihinda & Filhos, Limitada.
 Chik-Chik — Águas, Limitada.
 Teresa Lelo & Filhos, Limitada.
 ALENIEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 Grupo Mundimotiv, Limitada.
 Pereira & Garcia Electrónica, Limitada.
 HZP — Angola, Limitada.
 Grosilox Angola, Limitada.
 SUSH — Prestação de Serviços, Limitada.
 Multieventos, Limitada.
 AS — Caluango (SU), Limitada.
 AD'ORO — Sociedade de Negócios Agrícolas, Limitada.
 Kwanza-Tcheto. (SU), Limitada.
 PG & JR Tecnologia, Limitada.
 Csaneth, Limitada.
 Rádio M Músicas & Rítmos, Limitada.

PASANGOLA — Edificações e Serviços, Limitada.
 CEDROM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 CONSDARQ — Construção Civil, Limitada.
 Grupo Nossa Era, S. A.
 Grupo Farias Contas (SU), Limitada.
 Adelince, Limitada.
 Malter Investimentos, Limitada.
 MC-AT, Limitada.
 A. R. D. — Investimentos, Limitada.
 Bisolutions, Limitada.
 Red Meat Line, Limitada.
 ONDJO YANGE — Tecnologias de Construção Ecológica, Limitada.
 CABATRA — Segurança, Limitada.
 Transosvaldo, Limitada.
 Fish Line Expert, Limitada.
 ANTHONY PC — Investimentos, Limitada.
 Yacanote (SU), Limitada.
 Timocarla & Filhos, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Maria Madalena Inglês Martins».
 «Agostinho Duazora Garcia».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC.
 «Feliciano Adão Lourenço».
 «Filomão Matondo».
 «Guilhermina Osvalda Denga Domingos».
 «Maica Elizabeth Panzo Manuel».
 Conservatória dos Registos do Uíge.
 «Adelino Ricardo Kiala».
 Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte.
 «José Vicente Paulo».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «Alfredo Cabete Franco da Silva — Prestação de Serviços».
 «M. C. S. Z. — Restaurante».
 «J. M. D. C. — Prestação de Serviços e Comércio».
 «R. A. Q. C. — Colégio».

«NAPOLEÃO SALGADO CAMBALA — Comércio a Grosso e a Retalho».

«ARLINDO JOÃO SALVADOR — Comércio a Retalho».

«I. S. K. — Comércio e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Paula Maria André Patrocínio Baltazar».

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

«Sociedade ECOFINA — Empresa Comercial de Fornecimento de Bens Industriais e Naturais, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«ALFREDO CARDOSO MUSSOLO — Comércio, Hotelaria e Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Jelson Helderbrando Baptista Domingos».

Conservatório dos Registo da Comarca do Kwanza-Norte.

«António Massunga Kota».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.

«Juliana Pepela Cassivela».

«Raúl Pascoal».

«Rui Joandro Pina Lopes».

«Rosa Tatiana Carvalho Martins».

«Rui Miguel Fonseca Vaz».

«José Isaias Cambala».

«Joana Eduardo — Comercial».

«José Kamati».

«Jaime Ferreira».

«José João Baptista».

«Joana Chicumbo».

«João Baptista Gasolina».

Somelca, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, e Domingos Catenda, Primeiro Ajudante, foi constituída entre:

Primeiro: — Pacheco Manuel Afonso, casado com Luísa Nelma da Conceição Menezes Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Avenida 21 de Janeiro, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Segundo: — Ana Henriques Napoleão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Murtala Mohammed, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOMELCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Somelca, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohammed, s/n.º, junto ao Banco BAI, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o fornecimento e montagem de material eléctrico e instalações especiais, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pacheco Manuel Afonso e Ana Henriques Napoleão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19380-L03)

G. P. W. — Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «G. P. W. — Consultoria e Serviços, Limitada».

No dia 15 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo notário, licenciado, compareceu como outorgante Ulisses Amâncio Pereira Neto,

casado com Michele Arantes Anjos da Silva Pereira, sob o regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Município de Belas, titular do Passaporte n.º FB038645, emitido pelo SR/DPF/BA, aos 5 de Abril de 2010 e da Autorização de Residência n.º 0001127T01, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 2 de Maio de 2014, que outorga este acto por si individualmente, em nome e em representação de Campos José Mundamba, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Sapu, Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 00070533UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Junho de 2008; Elson de Sousa Augusto, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside, Bairro Marçal, Rangel, Rua Olivença, Casa n.º 57, Zona 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000459004LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2013 e Rodrigo de Paula Soares, casado com Renata Tosta Prudente Soares, sob o regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Brisas, Casa n.º G-12, Município de Belas, titular do Passaporte n.º YB370253, emitido pela Embaixada Brasileira, em Luanda, aos 20 de Dezembro de 2013 e da Autorização de Residência n.º 0005663T01, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 28 de Abril de 2014.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-as em face dos documentos que no fim menciono e arquivou;

E, por ele foi dito:

Que, os seus representados, Campos José Mundamba e Elson de Sousa Augusto, são ao momento, os únicos e actuais sócios da sociedade comercial «G. P. W. — Consultoria e Serviços, Limitada», com sede no Município da Samba, Rua Direita do Belas, casa s/n.º, Bairro Talatona, Contribuinte Fiscal n.º 5401180390, constituída por escritura de 20 de Setembro de 2011, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 972-C deste Cartório Notarial, sendo esta a sua primeira alteração, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2011.369, com o capital social no montante de Kz: 100.000,00, integralmente realizado, dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma delas, no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos sócios Campos José Mundamba e Elson de Sousa Augusto.

Que em obediência as deliberações constantes da Acta n.º 3 da Assembleia Geral da sociedade, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

· Aumento de capital

A sociedade aumenta o seu capital social dos actuais Kz: 100.000,00, para Kz: 250.000,00, através de novas

entradas em dinheiro, por parte de ambos os sócios, aumento esse efectuado no montante de Kz: 150.000,00, na proporção das suas quotas.

Deste modo, os representados do outorgante Campos José Mundamba e Elson de Sousa Augusto, elevam em função do aumento operado as quotas já anteriormente detidas no valor de Kz: 50.000,00, passando assim a ser titulares, cada um deles, de uma quota única no valor de Kz: 125.000,00, respectivamente.

E disse ainda o outorgante:

Que, ainda no âmbito das deliberações constantes da acta supracitada, pratica os seguintes actos:

Cessão de quotas é admissão de novos sócios.

Que, possuindo os seus representados, Elson de Sousa Augusto e Campos José Mundamba, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 125.000,00, cada um como acima ficou dito, pela presente escritura, cede a si mesmo a quota no valor nominal de Kz: 125.000,00, pertencente ao seu representado Campos José Mundamba, e ao seu representado Rodrigo de Paula Soares, cede a quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Elson de Sousa Augusto.

Que, as quotas ora cedidas encontram-se livres de ónus, encargos ou quaisquer outras responsabilidades.

Que, essas cessões foram feitas com todos os seus direitos e obrigações e pelos respectivos valores nominais já pagos e recebidos dos cessionários, pelo que aqui é dada a correspondente quitação.

E disse o outorgante:

Que, aceita por si e em nome do seu representado Rodrigo de Paula Soares, as cessões de quotas ora operadas.

Que, os seus representados Campos José Mundamba e Elson de Sousa Augusto, apartam-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando a gerência e administração da sociedade, ao passo que o outorgante e o seu representado Rodrigo de Paula Soares, são admitidos para a sociedade como novos sócios.

Disse ainda o outorgante:

Que, em consequência dos actos precedentes e ainda no âmbito das deliberações tomadas, são alterados os artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam doravante a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 125.000,00, correspondente a 50% do capital cada uma, pertencentes aos sócios, Rodrigo de Paula Soares e Ulisses Amândio Pereira Neto, respectivamente.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios, Rodrigo de Paula Soares e Ulisses

Amândio Pereira Neto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão livremente delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração parte ou todos os seus poderes de gerência.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Finalmente disse que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta Avulsa n.º 3 datada de 30 de Julho de 2014, da sociedade para inteira validade deste acto;
- b) Documentos legais da sociedade;
- c) Procuração passada a favor do outorgante, para inteira validade deste acto;
- d) Comprovativo da realização do capital social.

Ao outorgante, e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (14-19668-L02)

MINUÍLA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «MINUÍLA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 21 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Isaú Diogo Francisco, casado, natural do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Mansões do Vale, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000207057BO017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Julho de 2014, em representação de José Joaquim Silva Monteiro, natural do Brasil, divorciado, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Mayombe, Casa n.º 603, Bairro Talatona, Município de Belas, titular da Autorização de Residência

n.º 0001831A07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 12 de Agosto de 2013; da «Starlite Management Corp – Sucursal de Angola», com representação em Luanda, na Estrada do Futungo, Urbanização do Talatona, s/n.º, Luanda Sul, e da «Prime Holding Corp — Sucursal de Angola», com representação em Luanda, na Estrada do Futungo, Urbanização do Talatona, s/n.º, Luanda Sul.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que o primeiro representado do outorgante é o único e actual sócio da sociedade denominada «MINUÍLA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», empresa de direito angolano, com sede no Namibe, Município do Tombwa, Rua Comandante Bula, n.º 2924, Bairro Cambanda, com capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas).

Que, pela presente escritura, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada aos 8 de Maio de 2014, o sócio José Joaquim Silva Monteiro divide sua quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), em três quotas, a primeira no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 1/3 (um terço) do capital social, que reserva para si, a segunda no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 1/3 (um terço) do capital social, que cede pelo respectivo valor nominal à sociedade «Starlite Management Corp — Sucursal de Angola», e a terceira no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 1/3 (um terço) do capital social, que cede pelo respectivo valor nominal à sociedade «Prime Holding Corp — Sucursal de Angola».

Que, em cumprimento as deliberações tomadas na Assembleia Geral acima mencionada, o artigo 4.º do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, cada uma correspondente a 1/3 do capital social, pertencentes, respectivamente, a José Joaquim Silva Monteiro, Prime Holding Corp – Sucursal de Angola, e Starlite Management Corp – Sucursal de Angola.

Assim disse e outorgou por minuta

Instruíram este acto os seguintes documentos:

- a) Documentos complementares a que atrás se faz alusão;
- b) Acta da Assembleia Extraordinária da sociedade «MINUÍLA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», datada de 8 de Maio de 2014;

- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «MINUÍLA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada»;
- d) Acta da Assembleia Extraordinária da sociedade «Starlite Management Corp — Sucursal de Angola», datada de 18 de Junho de 2014;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «Starlite Management Corp – Sucursal de Angola»;
- f) Acta da Assembleia Extraordinária da sociedade «Prime Holding Corp — Sucursal de Angola», datada de 18 de Junho de 2014;
- g) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «Prime Holding Corp – Sucursal de Angola».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (14-19670-L01)

Paulo Ferreira — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Sérgio Tavares Ferreira, casado com Márcia Manuela de Assis Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício C-2, Apartamento n.º 11, 1.º andar;

Segundo: — Márcia Manuela de Assis Fortes, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício C-2, Apartamento n.º 11, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014. — A ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PAULO FERREIRA — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de « Paulo Ferreira — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Edifício C-2, Apartamento n.º 11, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Sérgio Tavares Ferreira e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Márcia Manuela de Assis Fortes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Sérgio Tavares Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19671-L02)

AFC & OT, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo do Rosário Lopes Teixeira, casado com Felizarda Benedita Conceição Monimambo Lopes Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Ruà José Anchieta, Casa n.º 102;

Segundo: — Anastácio José Pedro Fernando, casado com Laura Xavier Francisco Jorge Fernando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Cuanza Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Km 9-A, Quarteirão 6, Casa n.º 1069;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014. — A ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AFC & OT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AFC & OT, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Majanga, Bairro do Cassenda, Rua 8, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Osvaldo do Rosário Lopes e Anastácio José Pedro Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Anastácio José Pedro Fernando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos,

trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19672-L02)

Organizações A. Corrente (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Anacleto Corrente, solteiro, maior, natural de Quirima, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 181, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações A. Corrente (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.374/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES A. CORRENTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações A. Corrente (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Brasileira, Bairro Caop, Casa n.º 181, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações

comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Anacleto Corrente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**MOACER — Sociedade Angolana
de Moagens, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno João da Costa, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Senado da Câmara, n.º 212;

Segundo: — Nelson Teixeira da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 14;

Terceiro: — Pedro Cláver da Costa Furtado, casado com Maria Manuela Francisco Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**CONTRATO DE SOCIEDADE
MOACER — SOCIEDADE ANGOLANA
DE MOAGENS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MOACER — Sociedade Angolana de Moagens, Limitada» e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Emílio Mbidi (ex-Garcia de Resende), 1-1.º-A, Alvalade, Bairro do Alvalade, Maianga-Luanda-Angola.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do território nacional.

3. Poderá ainda a gerência, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou nó estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social fabricar sêmola e farinha de milho, bem como outros cereais, bem como a compra, venda e distribuição de produtos alimentares, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, importação e exportação, seja qual for a natureza, origem ou destino.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 3 (três) quotas, sendo uma primeira quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno João da Costa, e duas outras quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Teixeira da Silva e Pedro Claver da Costa Furtado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a dois gerentes, eleitos em Assembleia Geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

A sociedade vincula-se perante terceiros pelas duas assinaturas da gerência.

2. A sociedade nos seus actos e contratos vincula-se pela assinatura de um dos dois gerentes nomeados.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

4. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias, ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

5. Fica já nomeado gerente Pedro Claver da Costa Furtado, e Nelson Teixeira da Silva.

ARTIGO 6.º

1. A Assembleia Geral da Sociedade reunirá sempre que for convocada por qualquer dos sócios ou gerentes, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com 30 dias de antecedência em relação à data da reunião.

2. As reuniões de Assembleia Geral sem precedência de processo convocatório, estando presentes todos os sócios e expressa vontade de reunir.

ARTIGO 7.º

1. Podem ser exigidas aos sócios, prestações complementares de capital, até ao montante de sessenta mil dólares americanos, na proporção das respectivas quotas.

2. A exigibilidade das prestações complementares, depende de deliberação dos sócios tomada por maioria de votos emitidos.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do acima referido e em sociedades reguladas por legislação especial.

ARTIGO 9.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas para terceiros carece do consentimento expresso da sociedade. A sociedade e os sócios, têm por essa ordem, o direito de preferência na sua aquisição.

3. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo do valor das quotas.

4. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente, e para além da identificação do cessionário, o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada e com aviso de recepção.

5. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada e com aviso de recepção, no prazo máximo de 45 dias após a data de comunicação prevista no número anterior.

6. A divisão das quotas depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º

1. No caso de morte ou interdição de um sócio, pode a sociedade propor a aquisição da respectiva quota aos sucessores do falecido ou interdito, ou amortizá-la.

2. Se nenhuma dessas medidas for efectuada no prazo após o conhecimento da morte por qualquer dos gerentes, a quota considera-se transmitida aos sucessores do falecido.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum dos factos a seguir mencionados:

- a) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios;
- b) Penhora, arresto arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo e executivo da quota;
- c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do presente contrato de sociedade;
- d) Concorrência directa de um dos sócios à actividade da sociedade;
- e) Acordo das partes;
- f) Morte ou interdição de um sócio.

2. A contrapartida da aquisição ou amortização será o valor de liquidação da quota, o qual corresponde ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, acrescido ou deduzidos dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

3. O pagamento do preço de amortização será fraccionado até seis prestações, a efectuar em doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 12.º

1. O exercício social corresponde ao ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada de lucros.

5. No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19683-L02)

**FTT-TECH — Futuristic Telecom
Technologies, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Zacarias Malaquias Chiliandombe, casado com Verónica Nayovo Tchijula Chiliandombe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Rua 1, Prédio A-24, 3.º andar, Apartamento 33;

Segundo: — Heryvelto Filipe Van-Dúnem Olavo Gamboa, casado com Nádia Gisely Queirós Pereira Olavo Gamboa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lubiana, Eslovénia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, Casa n.º 65;

Terceiro: — Wilson César Ricardo Ferino, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FTT-TECH — FUTURISTIC TELECOM
TECHNOLOGIES, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «FTT-TECH — Futuristic Telecom Technologies, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Lar do Patriota/Benfica, Rua 112, Casa n.º 1022, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços em tecnologias e telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Zacarias Malaquias Chiliandombe, Heryvelto Filipe Van-Dúnem Olavo Gamboa e Wilson César Ricardo Ferino, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Heryvelto Filipe Van-Dúnem Olavo Gamboa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19684-L02)

I. E. P. C. Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em Petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 25 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Concepción Ordiales Martines, casada, residente em Luanda, Rua da Missão, Condomínio Fénix, Fração T1-B, 9.º andar, que outorga neste acto em representação da sociedade «Impulso Angola, Limitada», com sede Luanda, Rua Ferreira Amaral, n.º 64, r/c, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «I. E. P. C. Angola (SU), Limitada», que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
I. E. P. C. ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «I. E. P. C. Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ndunduma, n.º 85, Bairro Miramar, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a realização de projectos, nas áreas de engenharia, arquitectura, urbanismos e prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão de projectos, empreiteiro de obras públicas, empreiteiro de indústria de construção civil, fornecedor de obras, instalações de equipamentos industriais, máquinas e formação,

importação e exportação, realização de empreitadas de obras públicas ou privadas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), pertencente à sócia-única «Impulso Angola, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a:

Francisco Cuervo Ania, Jorge Suarez Díaz, Avelino Suarez Alvarez e Concepción Ordiales Martínez.

A sociedade vincula-se validamente perante terceiros bastando uma assinatura da gerência.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único; continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19685-L02)

Dizzol, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diawakana Daniel, solteiro, maior, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 40;

Segundo: — Sofia Verónica Sudila, solteira, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DIZZOL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dizzol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Pavitterra, Casa n.º 2, Bairro do Rocha Pinto, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria transformadora, agricultura e pecuária, pesca, peixaria, talho, charcutaria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes,

exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1(uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00(oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Diawakana Daniel, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Verónica Sudila, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Diawakana Daniel, e que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia, Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19686-L02)

I-Talent, S. A.

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos

Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 2.º do Artigo 169.º da Lei n.º 1/79, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «I-Talent, S. A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Belas Business Park, Edifício Bengo, Sala n.º 403, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos terceiro e quinto do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE I-TALENT, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «I-Talent, S. A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede social é em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Belas Business Park, Edifício Bengo, Sala n.º 403.

2. A deslocação da sede dentro da Cidade de Luanda e para quaisquer outras províncias do território nacional poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá ter sucursais, agências e ou outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação a que está submetida.

4. São da competência do Conselho de Administração a abertura, a transferência e o encerramento de quaisquer formas de representação referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio à gestão de recursos humanos, nela se incluindo a selecção e recrutamento e trabalho temporário, bem como serviços de educação e formação profissional, nomeadamente através da realização e coordenação de cursos de formação e prestação de serviços de consultoria.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob

qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Suprimentos, Prestações Acessórias e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

1) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), nesta data correspondente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), representado por 200 (duzentas) acções, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções podem ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

2. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

3. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

4. A cada acção corresponde um voto.

5. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções.

6. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondente às acções de que é titular.

7. Sem prejuízo do disposto no número 5, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

8. Os títulos deverão ser assinados por dois administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 7.º (Suprimentos)

A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia

deliberação da Assembleia Geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, juros, prazo de reembolso e demais termos e condições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 8.º (Prestações acessórias)

1. Por deliberação dos accionistas, poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias de capital, em dinheiro, a favor da sociedade, por uma ou mais vezes.

2. As prestações acessórias referidas no ponto 1 acima são gratuitas.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações até ao limite máximo previsto na lei, na modalidade e demais termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Transmissão de Acções e Direitos de Preferência

ARTIGO 10.º
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções, quer entre accionistas, quer entre estes e terceiros, é livre, respeitados os conditionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 11.º
(Direitos de preferência)

1. Os accionistas à data da deliberação de aumento do capital social através de novas entradas em dinheiro, beneficiam de direito de preferência, salvo se a Assembleia Geral deliberar que tal direito seja suprimido ou limitado, respeitado o disposto na legislação aplicável.

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, bem como o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do disposto no número um, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subscrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas, serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. As acções que não forem subscritas pela forma referida no ponto anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

CAPÍTULO IV
Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 12.º
(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são designados pelo prazo máximo de quatro anos, os quais coincidirão com os exercícios sociais.

3. É permitida a recondução de membros dos órgãos sociais, por uma ou mais vezes.

4. Os membros designados ou eleitos terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

ARTIGO 13.º
(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

1. A remuneração dos administradores, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal Único será fixada por

uma comissão de vencimentos, composta por três accionistas eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

2. As decisões da comissão serão sempre tomadas por unanimidade.

ARTIGO 14.º
(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração e/ou de um mandatário, nos termos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade relativamente aos actos de mero expediente.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, apenas com as eventuais limitações resultantes de leis especiais, e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 17.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que, nos termos legais, tal possam solicitar.

2. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convocadas mediante publicação de anúncios ou por carta registada ou enviada sob protocolo dos accionistas, desde que recebidas com pelo menos 30 dias de antecedência, em relação à data da Assembleia.

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entenderem conveniente ou quando o requeriam um ou mais accionistas que possuam o número mínimo de acções suficientes para o efeito nos termos da lei.

ARTIGO 18.º
(Participação e exercício do voto)

1. A participação e o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dependem do averbamento, em nome do seu titular, do mínimo de 100 acções.

2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, apenas são considerados os averbamentos solicitados e os

depósitos realizados até quinze dias antes da data prevista para a respectiva reunião.

3. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 19.º
(Representação)

Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros accionistas, bastando, como instrumento de representação, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Conselho de Administração

ARTIGO 20.º
(Constituição)

O Conselho de Administração é o órgão que administra e representa a sociedade sendo formado por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente, podendo designar um ou mais vice-presidentes.

ARTIGO 21.º
(Poderes de Administração)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão de sociedade, que a lei permita conferir-lhe.

ARTIGO 22.º
(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;
- b) Delegar, num ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos.

CAPÍTULO VII
Fiscal Único

ARTIGO 23.º
(Constituição)

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral de Accionistas pode confiar a uma sociedade especializada, nos termos da lei, o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO VIII
Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 24.º
(Ano Fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º
(Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO IX
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

ARTIGO 27.º
(Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 28.º
(Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatados para proceder aos actos necessários para o efeito.

(14-19699-103)

Luis & Mário, Limitada

Certifico que, com início a folha 21 a 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5B-2.ª serie, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas, «Luis & Mário, Limitada».

No dia 15 de Setembro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mário Camussengue Cakieto, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Uíge Sede, Rua do Comércio, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002056892UE037, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 20 de Dezembro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102056892UE0374;

Segundo: — Luís Francisco Gango, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular n.º 2, Rua A, Casa n.º 30, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003684519UE039, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 26 de Março de 2009, com o Número de Identificação Fiscal 103684519UE0397;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denomi-

nada por «Luís & Mário, Limitada», tem a sede social no Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada pertencentes aos sócios, Mário Camussengue Cakieta e Luís Francisco Gango, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 24 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 16 de Setembro de 2014. — O Notário, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUÍS & MÁRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Luís & Mário, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, venda de viaturas e seus acessórios, agência de viagens, agro-pecuária e agricultura, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, comercialização de lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, botequim, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, creche, formação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§1.º — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivas diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada pertencentes aos sócios, Mário Camussengue Cakieta e Luís Francisco Gango, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Mário Camussengue Cakieto, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19729-L12)

**CIPA KITANDA & FILHOS — Comércio Geral,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, com início a filhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A 2.ª Série deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Aumento do capital, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade denominada «CIPA KITANDA & FILHOS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 10 de Novembro de 2011, nesta cidade do Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumassuca Mário, Notário Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Miguel António, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente actualmente nesta cidade do Uíge, Município e Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000037198UE012, emitido pelo Departamento Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2011, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, Miguel Mbunga António, de 16 anos de idade, natural de Quimatumbi, Município do Sanza Pombo, Província do Uíge Carlos Kiangala António, de 14 anos de idade, natural do Púri, Município do Púri, Província do Uíge Miguelina Eduardo António, de 8 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge Flávia João António, de 5 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, outorgando ainda este acto em representação das sócias, Helena Caianda António e Alice Quiangala António, e como mandatário de Noé Caianda António, solteiro maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde habitualmente

reside, Casa n.º 1PF-39, Zona 16, Bairro Ngola Kiluange, titular do Bilhete de Identidade n.º 000558374LA034, emitido pelo Departamento de Identificação Civil em Luanda, aos 2 do Abril de 2007, e António Miguel Dembo Kitanda, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua 1-PF-39, Zona 16, Bairro Ngola Kiluange, titular do Bilhete de Identidade n.º 000037198UE012, emitido pelo Departamento de Identificação Civil do Uíge, aos 31 de Janeiro de 2011;

Segundo: — Manuel Francisco António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, Casa n.º 527, titular do Bilhete de Identidade n.º 004854051UE048, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Uíge, aos 31 de Agosto de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade, a qualidade e a suficiência de poderes em que o primeiro outorgante intervém através da Procuração apresentada para o efeito.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele e os sócios que representa são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «CIPA KITANDA & FILHOS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na cidade do Uíge, Município e Província do Uíge, constituída por escritura de 9 de Maio de 1991, lavrada com início a folhas 81 do Livro n.º 53-A, outorgada pelo Cartório Notarial da Comarca do Uíge, cuja primeira alteração foi feita por escritura de 17 de Fevereiro de 1997, lavrada com início a folha 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-B deste Cartório Notarial, com o capital social de KzR: 70.000.000,00 (setenta milhões de kwanzas reajustados), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de KzR: 40.000.000,00 (quarenta milhões de kwanza reajustados), subscrito pelo sócio Miguel António e outras três quotas iguais de valor nominal de KzR: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas reajustados) cada, subscritas pelos sócios Noé Caianda António, Helena Caianda António e Alice Quiangala António.

E que, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sua sede social, havendo necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais e satisfazendo as exigências da lei em vigor, pela presente escritura ajustam o capital social a realidade actual, passando a ser de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Miguel António, e outras três quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencentes uma para cada um dos sócios, Noé Caianda António, Helena Caianda António e Alice Quiangala António, respectivamente.

Disseram as sócias, Helena Caianda António e Alice Quiangala António, que cedem as quotas que possuem na sociedade, todos os seus direitos e obrigações, aos novos sócios Manuel Francisco António e Miguel Mbunga António, pelos correspondentes valores que já receberam e as devidas quitações, apartando-se definitivamente da sociedade e nada mais tendo elas a ver com a sociedade.

Foi dito pelo sócio Miguel António, que divide a quota que possui na sociedade em duas novas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), e uma outra de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), e cede esta segunda quota ao novo sócio, António Miguel Dembo Kitanda, pelo correspondente preço que já recebeu, passando ele a possuir a quota única de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas).

Disseram ainda os sócios que, aumentam o capital social por incorporação de três novas quotas cada de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que já deram entrada na sociedade, pertencente uma para cada um dos sócios, Carlos Kiangala António, Miguelina Eduardo António e Flávia João António, aumentando assim o capital social de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), para o montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas).

Pelos sócios, Manuel Francisco António, Miguel Mbunga António e António Miguel Dembo Kitanda foi dito que, aceitam as referidas cessões de quotas e admissão na sociedade nos termos ora exarados.

Pelos sócios, Carlos Kiangala António, Miguelina Eduardo António e Flávia João António foi dito que, aceitam a sua admissão na sociedade nos termos acima descritos.

Os sócios deliberaram aumentar o objecto social da sociedade enquadrando as seguintes novas actividades: construção civil e obras públicas, reparação e manutenção de jardins, prestação de serviço, consultadoria, hotelaria e turismo, transporte de pessoas e cargas, prestação de serviços hospitalares nomeadamente clínica, posto médico, centro de formação profissional, farmácia, carpintaria, venda de materiais de construção, botequins, ourivesaria, salão de beleza, venda de viaturas novas, de ocasião e seus acessórios e venda de mobiliários diversos.

Em consequência do acima deliberado, alteram os corpos dos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, indústria de panificação e pastelaria, agro-pecuária, transportes, importação e exportação, construção civil e obras públicas, reparação e manutenção de jardins, prestação de serviço, consultaria, hotelaria e turismo, transporte de pessoas e cargas, prestação de serviços hospitalares nomeadamente clínica, posto médico, centro de formação profissional, farmá-

cia, carpintaria, venda de materiais de construção, botequins, ourivesaria, salão de beleza, venda de viaturas novas, de ocasião e seus acessórios e venda de mobiliários diversos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordarem e que seja legalmente permitido.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por oito (8) quotas distintas distribuídas da seguinte forma: uma quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Miguel António, e outras sete quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) subscritas uma para cada um dos sócios, Noé Caianda António, António Miguel Dembo Kitanda, Manuel Francisco António, Miguel Mbunga António, Carlos Kiangala António, Miguelina Eduardo António e Flávia João António, respectivamente.

E em tudo o mais nada alterado, mantém-se válido como ora rege a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da referida sociedade, realizada na sua sede, datada de 4 de Novembro de 2011;
- b) Certidão de escritura, datada de 27 de Fevereiro de 1997, lavrada neste Cartório Notarial;
- c) Fotocópia dos bilhetes de identidade dos sócios.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 21 de Dezembro de 2011. — O Notário-Adjunto, *Sala Fumuassuca Mário*. (14-19731-L12)

GRUPO RAMOS MUANZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 61 deste Cartório Notarial, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «GRUPO RAMOS MUANZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 19 de Janeiro de 2005, nesta Cidade do Uíge no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, José Estêvão, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Ramos Muanza, solteiro, natural de Buengas, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda na Rua Cabo Verde n.º 30 r/c, e de passagem nesta cidade do Uíge, que outorga por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Nkitussisa Joel José Muanza, de 8 ano de idade natural de Viana, Luanda, Adalberto Gomes Muanza, de 7 anos de idade, natural de Viana, Luanda, Márcio David Muanza, de 3 anos de idade, natural de Luanda, e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 1447652, emitido aos 9 de Outubro de 1995, pelo Departamento de Identificação do Uíge.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade denominada «GRUPO RAMOS MUANZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede social em Sanza Pombo, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 45.000,00, pertencente ao sócio Ramos Muanza e três quotas iguais de valor nominal de Kz: 15.000,00 cada, pertencentes aos sócios Nkitusisa Joel José Muanza, Adalberto Gomes Muanza e Márcio Davi Muanza;

Que a referida sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, transporte, exploração mineira e florestal, compra e venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, prestação de serviços, importação e exportação, e reger-se-á pelas e condições constantes do Documento Complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que faz parte integralmente da presente escritura, cujo conteúdo é do pleno conhecimento do outorgante, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto os seguintes:

- a) Documento Complementar atrás referido devidamente assinado e rubricado pelo outorgante e por mim Notário;
- b) Certidão de admissibilidade passada pelo Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio, comprovativa de ser novidade a firma ora constituída.

Fiz aos outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, 25 de Janeiro de 2005. — O Notário, *José Estêvão*.

PACTO SOCIAL

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Ramos Muanza, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada» abreviadamente «Grupo R. M. Limitada».

ARTIGO 2.º

A sua sede é no Município de Sanza Pombo Província do Uíge e filiais, Luanda Viana, Uíge, Buengas podendo abrir agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional no estrangeiro e onde e quando julga conveniente os negócios da sociedade;

- a) Podendo também criar parcerias com empresas estrangeiras do ramo.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de actividades de comércio geral, lubrificantes, indústrias, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, transportes e comunicações exploração florestal e mineral, medicamentos e produtos farmacêuticos prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de actividade que os sócios acordam e sejam permitidos legalmente.

ARTIGO 4.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 90.000,00, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por quatro quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 45 000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ramos Muanza, três quotas iguais de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Márcio David Muanza, Nkitussisa Joel José Muanza e Adalberto Gomes Muanza, menores, respectivamente, legalmente representados neste acto pelo pai Ramos Muanza.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão efectuar o suprimento à sociedade desde que tal seja deliberada na Assembleia Geral, que deverá estabelecer o prazo de reembolso com ou sem juros e demais condições de contrato de suprimento.

ARTIGO 7.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios; mas quando é feita a favor de estranhos, fica dependente de consentimento de sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

2. Exercício do direito a preferência de quota será paga pelo valor que resulta do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos em contratos, e juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ramos Muanza que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 9.º

As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de contas registadas dirigidas aos sócios pelo menos oito dias de antecedência ou caso de ausência de algum sócio de sede social a convocação desta será feita com dilatação suficiente para possibilitar a sua comparência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir as percentagens para o fundo ou destinos especiais criadas em assembleia o serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade todos os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e a partilha como para eles acordarem.

ARTIGO 14.º

Para resolução de todos os litígios emergentes da execução do presente contrato quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Fórum da Comarca do Congo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações da Assembleia Geral as disposições da lei em vigor e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge — SIAC, no Uíge, aos 20 de Outubro de 2014. — A Ajudante, *ilegível*.

(14-19732-L12)

Jelf Comercial, Limitada

Certifico que, com início de folhas 41 a 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, 2.ª Série deste Cartório Notarial, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor: Constituição da sociedade por quotas denominada «Jelf Comercial, Limitada».

No dia 24 de Setembro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge Kunpeno Miala, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 11, Casa n.º 117, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000680464LA034, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 13 de Novembro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal, 100680464LA0347;

Segunda: — Jurema Alfredo Domingos, solteira, maior, natural de Gabela, Província do Kwanza-Sul, onde habitualmente reside, Bairro Zona A, Município de Amboim, titular do Bilhete de Identidade n.º 003090527KS032, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Kwanza-Sul, aos 9 de Abril de 2013, com o Número de Identificação Fiscal, 103090527KS032;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Jelf Comercial, Limitada», com sede na Província do Uíge, Centro da Cidade, Rua Dr. António Agostinho Neto, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, uma no valor nominal de Kz, 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Kunpeno Miala e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jurema Alfredo Domingos, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC - Uíge, aos 8 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

O Notário, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JELF COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Jelf Comercial, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

A sociedade tem a sua sede na Província do Uíge, Centro da Cidade, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, podendo a sociedade, por simples deliberação da assembleia, transferir a sede social dentro da mesma Província ou para outras Províncias, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início das suas actividades para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social, comércio geral e prestação de serviços.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Kunpeno Miala e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jurema Alfredo Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não será exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio Jorge Kunpeno Miala, que com dispensa de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- a) O sócio-gerente poderá delegar noutro ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o competente mandato em nome da sociedade;
- b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de quaisquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia algum procedimento cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com a expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as liberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-19733-L12)

DIVI MESS — Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folha 43 a 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B-2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas «DIVI MESS — Comercial, Limitada».

No dia 22 de Outubro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — David João António, solteiro, maior, natural de Maquela Zombo, Província do Uíge, onde habitualmente

reside, no Bairro Popular, Casa n.º 195, Município do Uíge, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 003398891UE039, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 6 de Janeiro de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 103398891UE0390;

Segundo: — Messias Lutumba António, solteiro, maior, natural de Maquela Zombo, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Pedreira, Casa n.º 507, Município do Uíge, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 003120353UE039, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 6 de Maio de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 103120353UE0399;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles outorgantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «DIVI MESS — Comercial, Limitada», tem a sede social no Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge, Zona 1, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada pertencentes aos sócios David João António Messias Lutumba António, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram o outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Eicheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 14 de Outubro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 22 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estevão*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DIVI MESS — COMERCIAL, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «DIVI MESS — Comercial, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge, Zona 1, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º
(Objecto social)**

1. A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens moveis e imóveis, construção civil e obras públicas, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, transportes públicos e particulares, venda de viaturas e seus acessórios, agência de viagens, agro-pecuária e agricultura, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, comercialização de lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos e hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, botequim, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, creche, formação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

2. Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada pertencentes aos sócios David João António e Messias Lutumba António, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio David João António, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º
(Fiscalização)**

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)**

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação devera ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º
(Ano social)**

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19737-L12)

Kihinda & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folhas 47 a 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Kihinda & Filhos, Limitada».

No dia 30 de Outubro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Jacinto Ferreira, Contribuinte Fiscal n.º 102539192UE0386, solteiro, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, Rua D, casa s/n.º, Bairro Popular n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 002539192UE038, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge,

aos 10 de Outubro de 2011, que outorga este acto por si e em representação legal do seu filho, Marques dos Santos Fonseca Ferreira, menor, de 13 anos de idade, natural do Uíge, município e província do Uíge, consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e o menor que representa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Kihinda & Filhos, Limitada», com sede social no Bairro Quindenuco, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), subscrita ao sócio Jacinto Ferreira, e uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Marques dos Santos Fonseca Ferreira, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC - Uíge, aos 29 de Agosto de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz-ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, 30 de Outubro de 2014. — O Notário, *Alfredo Hecama Estêvão*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
POR QUOTAS DENOMINADA
KIHINDA & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kihinda & Filhos, Limitada», com sede social no Bairro Quindenuco, Município e Província do Uíge, podendo deslocar-se para outro local bem como criar ou abrir filiais, agências, dele-

gações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e a sua existência legal conta-se a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária e pescas, apicultura, avicultura, construção civil e obras públicas, prestação de serviços; serviços e vendas de produtos farmacêuticos e hospitalares, farmácia, comercialização de bens alimentares, produção e venda de materiais de construção diversos, saneamento básico e ambiental, educação e ensino, indústria, hotelaria e turismo, transportes rodoviários e marítimos, telecomunicações, venda de automóveis pesados, ligeiros, motociclos, quer novos ou de ocasião e seus acessórios, exploração florestal e mineira, pesquisa, prospecção e exploração de hidrocarbonetos, actividade extractiva, distribuidora, imobiliária, segurança privada, representações, importação e exportação, consultoria e assessoria económica financeira e jurídica, podendo desde que os sócios acordem, exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), subscrita ao sócio Jacinto Ferreira, e uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Marques dos Santos Fonseca Ferreira, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento e da projecção, expansão das actividades, mediante novas entradas das partes, entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jacinto Ferreira, que com dispensa de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutra ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o competente mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocatória deverá ser feita com a dilação suficiente para que este possa comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de quaisquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia aresto ou outra providência cautelar

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com a expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as liberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-19739-L12)

Chik-Chik — Águas, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Maria da Graça Nené António Castro, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Edifício S-18, 4.º andar, Apartamento n.º 42, que outorga neste acto como mandatária Heliandro Ribeiro Pedrosa Chimuco, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Complexo Mirantes, casa s/n.º, e Elias Piedoso Chimuco, solteiro, maior, natural de Chiumbo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA CHIK-CHIK — ÁGUAS, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de «Chik-Chik — Águas, Limitada».

ARTIGO 2.º (Objecto da sociedade)

O seu objecto consiste na indústria, comércio de águas, refrigerantes e derivados, importação e exportação, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 40, r/c e 1.º andar, Apartamento, 1 e 2, Município de Luanda Distrito Urbano do Rangel Angola, podendo instalar filiais e sucursais onde e quando lhe convier.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Heliandro Ribeiro Pedrosa Chimuco e outra quota no valor nominal de 10.000,00 Kz: (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Elias Piedoso Chimuco, respectivamente.

ARTIGO 6.º (Gerência e representação)

1. A gerência e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao sócio Heliandro Ribeiro Pedrosa Chimuco, que desde já, é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas à pessoa estranha à sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 8.º (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipulem.

ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 30 dias e na ausência de um dos sócios deverá ser feita com dilação suficiente e em jornais de maior circulação no País para que o sócio ausente compareça.

ARTIGO 10.º (Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos eles liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordaram.

3. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, o activo social será licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% e demais fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Foro convencional)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Ano económico)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissio regularão as deliberações sociais e demais legislação aplicável às sociedades comerciais por quotas.

(14-19765-L02)

Teresa Lelo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Teresa João Lelo, solteira, maior, natural de Muxaluando, Província de Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 39, Rua Ilha da Madeira, Zona 17, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e representação de suas filhas menores Suzana Lelo Neves, de 15 anos de idade, Lirvania Avelina Lelo Neves, de 14 anos de idade, Márcia Lelo Neves, de 12 anos de idade, todas naturais do Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TERESA LELO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Teresa Lelo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua da Ilha da Madeira, Casa n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão e armazenamento de mercadorias diversas, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização; cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Teresa João Lelo, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Suzana Lelo Neves, Lirvania Avelina Lelo Neves e Marcia Lelo Neves, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Teresa João Lelo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19766-L02)

ALENIEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Óscar Adriano Magalhães Santiago, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santiago, Casa n.º 120;

Segundo: — Adler Haniel Paim Santiago, menor, de 1 ano de idade, natural de Windhoek, Namíbia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santiago, Casa n.º 120;

Terceiro: — Ariel Alexandre Paim Santiago, menor, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santiago, Casa n.º 120;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALENIEL — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ALENIEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua Santiago, Casa n.º 120, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Oscar Adriano Magalhães Santiago e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adler Haniel Paim Santiago e Ariel Alexandre Paim Santiago, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Oscar Adriano Magalhães Santiago, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Grupo Mundimotiv, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João José Miguel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alípio Brandão, Casa n.º 234;

Segundo: — Cesaltino Manuel Lima Afonso, casado com Syldéria Mary Sousa Rita Afonso, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição, São Tomé, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 193, 5.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MUNDIMOTIV, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Mundimotiv, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Praia do Bispo, Beco n.º 1, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e

mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz.: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz.: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios, João José Miguel e Cesaltino Manuel Lima Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João José Miguel e Cesaltino Manuel Lima Afonso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19770-L02)

Pereira & Garcia Electrónica, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Pereira & Garcia Electrónica, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Maria de Almeida Albarran Pinto Geadá, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 33;

Segundo: — Joaquim Manuel Gomes Pereira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Quarteirão 9, Sector S, n.º 123, 2.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Paulo Sérgio Garcia Filipe, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente na Huila, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, Casa n.º 69;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Pereira & Garcia Electrónica, Limitada», NIF 5417116297, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Quarteirão 9, Sector S, n.º 123, 2.º andar, constituída por escritura de 7 de Fevereiro de 2011, lavrada com início a folhas n.º 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 210, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 247-11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio José Maria de Almeida Albarran Pinto Geadá e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Sérgio Garcia Filipe;

O primeiro outorgante declarou: que cede a totalidade da sua quota, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações e pelo seu respectivo valor nominal de cinquenta e um mil kwanzas, ao segundo outorgante, Joaquim Manuel Gomes Pereira;

Que, já recebeu do cessionário o respectivo valor, pelo que aqui lhe dá a respectiva quitação e aparta-se da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

O segundo outorgante declarou: que, aceita a referida cessão, nos precisos termos exarados;

O segundo outorgante declarou também: que nem a sociedade, nem o seu representado, pretendem exercer o seu direito de preferência, pelo que ele, segundo outorgante, é admitido como novo sócio;

O primeiro outorgante disse ainda: que renuncia à gerência da sociedade;

O primeiro e o segundo outorgantes declararam: que em função da renúncia supracitada, Joaquim Manuel Gomes Pereira é nomeado para o cargo de gerente, por tempo indeterminado;

E por todos foi dito: que, em função dos actos acima praticados, altera-se o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo

uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Manuel Gomes Pereira e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Sérgio Garcia Filipe.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2014 — O ajudante, *ilegível*.

(14-19777-L02)

HZP — Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «HZP — Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mauro Alexandre Mota Veiga Barros, solteiro, maior, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Cesário Verde, Casa n.º 25; que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Luís Miguel Fernandes Branco Morais, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 103 e Tatiana Isadora Faria Serrão, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 86;

Segunda: — Elsa Arlete Milando Muabi, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000157200CA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Fevereiro de 2011;

Declaram os mesmos:

Que, os representados do primeiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «HZP — Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, constituída por escritura pública datada de 19 de Março de 2012, lavrada com início a folha 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 665-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417165549, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro,

dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Miguel Fernandes Branco Morais e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Tatiana Isadora Faria Serrão;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 16 de Setembro de 2014, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procurações abaixo mencionadas, cede a totalidade da quota do seu primeiro representado (Luís Miguel Fernandes Branco Morais) pelo seu respectivo valor nominal a si próprio, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

O primeiro outorgante cede ainda a totalidade da quota da sua segunda representada (Tatiana Isadora Faria Serrão) pelo seu respectivo valor nominal a segunda outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro e segundo outorgante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarçados;

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 11.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o primeiro e segunda outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mauro Alexandre Mota Veiga Barros e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Elsa Arlete Milando Muabi.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19778-L02)

Grosilox Angola, Limitada

Cessão de quota, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto da sociedade «Grosilox Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mauro Alexandre Mota Veiga Barros, solteiro, maior, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Cesário Verde, Casa n.º 25, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Luís Miguel Fernandes Branco Morais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 103, e Tatiana Isadora Faria Serrão, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 86, Zona 5;

Segundo: — Elsa Arlete Milando Muabi, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Declaram os mesmos.

Que, os representados do primeiro outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Grosilox Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, constituída por escritura pública datada de 19 de Março de 2012, lavrada com início a folha 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 666-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417165557, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Miguel Fernandes Branco Morais e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Tatiana Isadora Faria Serrão;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 15 de Setembro de 2014, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procurações abaixo mencionadas, cede a totalidade da quota do seu primeiro representado (Luís Miguel Fernandes Branco Morais) pelo seu respectivo valor nominal a si próprio, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

O primeiro outorgante cede ainda a totalidade da quota da sua segunda representada (Tatiana Isadora Faria Serrão) pelo seu respectivo valor nominal a segunda outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respec-

tiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro e segundo outorgantes aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 11.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o primeiro e a segunda outorgantes como sócios;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mauro Alexandre Mota Veiga Barros e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Elsa Arlete Milando Muabi.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19780-L02)

SUSH — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edilson Patrício Bernardo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 149;

Segundo: — Jairo Manuel da Costa, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem número;

Terceiro: — Staline Marques Satola, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 1985;

Quarto: — Peterson Alexandre da Silva Pisaterra, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua São Germano, Casa n.º 175;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SUSH — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SUSH — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Incutal, casa sem número, Bairro Incutal, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, gestão e administração de mercados e condomínio, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Edilson Patrício Bernardo, Jairo Manuel da Costa, Staline Marques Satola, Peterson Alexandre da Silva Pisaterra, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19781-L02)

Multieventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leonel da Rocha Pinto, casado com Fátima de Jesus Pimenta da Rocha Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Castilho n.º 100;

Segundo: — Fátima de Jesus Pimenta da Rocha Pinto, casada com Leonel da Rocha Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Castilho n.º 100, que outorga neste acto em nome e representação da sociedade «MULTITRADE 3M — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Nossa Senhora da Máxima, Casa n.º 69;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MULTIEVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Multieventos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua

Cirilo da Conceição n.º 9 A, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de gestão, planeamento, administração, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos artísticos, espectáculos culturais e desportivos, espectáculos de moda, shows em geral de qualquer espécie ou género, eventos sociais e promocionais, inclusive filantrópicos e beneficentes; importação e comercialização em geral de material promocional, brindes e mercadorias em geral, directamente ligados à indústria do entretenimento, inclusive produtos alimentícios e ingressos, prestação de serviços de publicidade e *marketing* em geral, incluindo, mas não limitando, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das actividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos móveis, imprensa falada, escrita e televisionada, inclusive no ramo gráfico, locação de equipamentos de som, luz, palcos fixos ou móveis, a prestação de serviços de produção, distribuição, comercialização e/ou intermediação e informatização de bilheterias e ingressos, a administração e operação de casas de espectáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios, dentre outros, próprios ou de terceiros, a prestação de serviços de buffet, organização de festas e recepções, produção execução e montagem de outdoors, sinalética e publicidade exterior, fixa ou móvel de qualquer tipo, filmes de curta e longa-metragem, prestação de serviços de tradução, protocolo e hospedagem em eventos, prestação de serviços de turismo, supervisão da exploração dos estabelecimentos hoteleiros, organização actividades lúdicas, recreativas, desportivas ou culturais destinadas predominantemente a turistas e não só, venda ambulante de bens alimentares e bebidas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonel da Rocha Pinto e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia «MULTITRADE 3 M — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Leonel da Rocha Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19783-L02)

AS — Caluango (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, António dos Santos e Sousa, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 50, E-40, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AS — Caluango (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.401/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AS — CALUANGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AS — Caluango (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º F-397, Bairro Zango III, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira,

botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António dos Santos e Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19797-L02)

AD'ORO — Sociedade de Negócios Agrícolas, Limitada

Divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «AD'ORO — Sociedade de Negócios Agrícolas, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rui Adérito Contreiras da Costa, casado com Maria Amélia Lopes dos Santos Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco Sande Lemos, Prédio 29, 4.º andar;

Segundo: — Maria Celmira da Costa Silva Vaz Contreiras, casada com Licínio de Freitas Vaz Contreiras, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Açucenas, Casa n.º 56;

Terceiro: — Essôco Vanuza da Silva Baptista, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 15, 1.º andar, Apartamento A;

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «AD'ORO — Sociedade de Negócios Agrícolas, Limitada», NIF 5417214787, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco Sande Lemos, n.º 29, 4.º andar, Apartamento A, constituída por escritura de 7 de Março de 2013, lavrada com início a folhas n.º 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 299, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do 4.º Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 726/13, com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor

nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Rui Adérito Contreiras da Costa e Maria Celmira da Costa Silva Vaz Contreiras, respectivamente;

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura e nos termos deliberados em assembleia de sócios, cada um deles, primeiro e segundo outorgantes, divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil kwanzas e outra no valor nominal de vinte mil kwanzas;

Que, cada um deles, primeiro e segundo outorgantes, reserva para si próprio a quota no valor nominal de quarenta mil kwanzas e cede a sua quota no valor nominal de vinte mil kwanzas, resultante das divisões ora feitas, à terceira outorgante;

Que as referidas cessões são feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou outras obrigações e que já receberam os valores correspondentes às cessões, pelo que lhes dão a respectiva quitação;

Pela terceira outorgante foi dito:

Que aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados;

Que unifica as quotas ora aceites, passando a deter uma única quota no valor nominal de quarenta mil kwanzas;

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi também dito:

Que nem a sociedade, nem cada um deles, primeiro e segundo outorgantes, pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que a terceira outorgante é admitida como nova sócia;

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi ainda dito: que cada um deles, bem como António Manuel Moisés Pinto, renuncia à gerência da sociedade;

E por todos foi dito:

Que, em função dos actos praticados, alteram-se os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Rui Adérito Contreiras da Costa, Maria Celmira da Costa Silva Vaz Contreiras e Essôco Vanuza da Silva Baptista, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um ou mais gerentes, sócios ou não nomeados em Assembleia Geral, que desempenharão as suas funções com ou sem remuneração, conforme venha a ser determinado pela assembleia, com dispensa de caução e por períodos de dois anos renováveis.

2. A sociedade, através da gerência poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta da maioria dos gerentes, quando se tratar de gerência plural.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19798-L02)

Kwanza-Tcheto. (SU), Limitada

Certifico que, Feliciano Domingos José Ebo, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kwanza-Tcheto (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.402/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KWANZA-TCHETO. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kwanza-Tcheto. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 26, Bairro, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização

de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único Feliciano Domingos José Ebo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-19802-L02)

PG & JR Tecnologia, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joshua Rafael Narciso do Amaral Gourgel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Francisco A. Pinto, Casa n.º 8;

Segundo: — Paciência Ginga Lucunga, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel do Lourenço, Casa n.º 30;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PG & JR TECNOLOGIA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social «PG & JR Tecnologia, Limitada» e sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

2.º

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Francisco António Pinto n.ºs 18/20, Bairro Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo a gerência deslocá-la, a qualquer momento, para outro local, dentro do território angolano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tecnologia, prover serviço de internet, registar domínio, hospedagem e criação de páginas na internet, servidor de emails, segurança e gestão de rede de dados, instalação e manutenção de sistemas e redes, consultoria tecnológica, prestação de serviços, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e está totalmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joshua Rafael Narciso do Amaral Gourgel e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paciência Ginga Lucunga.

5.º

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, de acordo com os valores que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade.

6.º

Em todos os aumentos de capital os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas na proporção das que então possuírem.

7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

8.º

A sociedade poderá adquirir e deter quotas próprias bem como participar da constituição de novas sociedades, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, e alienar as participações de que seja titular, por decisão do Conselho de Administração.

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Joshua Rafael Narciso do Amaral Gourgel, que fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

9.º

O gerente poderá delegar noutro sócio todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

10.º

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras em favor, avais, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante a sociedade por perdas e danos que causar ao infringir esta cláusula.

11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas entregues aos sócios ou aos seus representantes legais, com antecedência de pelo menos 30 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outra forma de convocação.

12.º

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano, devendo as contas serem aprovadas até 31 de Março do ano seguinte.

13.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundos ou para os destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, devendo as perdas, se houver, ser suportadas em igual proporção.

14.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de outro sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

15.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de um dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

16.º

Para dirimir quaisquer questões, quer entre os sócios, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado o Foro Judicial da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

17.º

No omissis, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-19806-L02)

Csaneth, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amândio de Jesus Cordeiro Almada, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, Zona 16;

Segundo: — José Inácio Santiago, casado com Dorotua de Jesus Muatchengue Sampaio Santiago, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente no Município do Lobito, Bairro Zona Comercial, Casa n.º 16-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CSANETH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Csaneth, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Petrangol, casa s/n.º, ao lado da Refinaria de Luanda, Município de Luanda, Bairro Petrangol, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e

cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, çyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amândio de Jesus Cordeiro Almada e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios José Inácio Santiago, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Amândio de Jesus Cordeiro Almada, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19821-L02)

Rádio M Músicas & Ritmos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Joaquim Vieira dos Reis, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 168, 3.º andar-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000222913LA012, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Agosto de 2013;

Segundo: — Afonso da Silva Quintas, casado com Isabel Vieira Lopes Alberto Quintas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua 1.º Congresso, n.º 19, 5.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000368584LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Abril de 2001;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RÁDIO M MÚSICAS & RITMOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rádio M Músicas & Ritmos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, rua sem número, Living Empresarial, no Edifício Quissama, 2 H, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços; comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se

a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Joaquim Vieira dos Reis, e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Afonso da Silva Quintas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bruno Joaquim Vieira dos Reis, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19826-L03)

PASANGOLA — Edificações e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge Abrantes Freire Metelo, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Maravilha Talatona n.º 15;

Segundo: — Dumilde Palhares da Rocha Francisco, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PASANGOLA — EDIFICAÇÕES
E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de «PASANGOLA — Edificações e Serviços, Limitada».

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede social na Província de Luanda, Estrada do Camama,

Edifício n.º 1000, Sala "C", Bairro Kambamba, Município de Belas.

Por simples deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação permanente no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da indústria da construção, serviços de engenharia, construção civil, promoção e mediação de empreendimentos imobiliários, transportes locais e interprovinciais de produtos, participações, investimentos, administração de bens próprios ou de terceiros, intermediação, compra, comércio geral grossista e retalhista, representações e gestão empresarial, prestações de serviços, importação e exportação em geral, indústria, incorporação de bens, execução ou consultoria a projectos de pecuária, agricultura, empreendimentos em geral de toda a natureza, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, negócio ou indústria em que sócios acordem entre si, e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subescrever participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 3.º
(Participações)

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedade reguladas por legislação especial e em agrupamento complementares da empresa.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Abrantes Freire Metelo e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Dumilde Palhares da Rocha Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Jorge Abrantes Freire Metelo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a validade da sociedade.

1. Os sócio-gerente poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonação ou actos semelhantes.

3. O administrador pode ou não ser um dos sócios, e será eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito, que actua sob orientação dos sócios. Pode designar um administrador-delegado, que será o Director Geral da sociedade, definindo os limites da delegação, nos termos da lei.

A gerência e administração compete:

- a) O pedido de convocação de Assembleias Gerais.
- b) A elaboração de relatórios e contas anuais;
- c) A aquisição, alienação, oneração e arrendamento de coisas móveis, após deliberação e A.G., ou decisão de accionistas;
- d) A contratação de empréstimos e a prestação de caução ou de garantias pessoais ou reais pela sociedade, após deliberação da A.G., ou deliberação dos accionistas;
- e) As modificações importantes na organização da sociedade;
- f) Fixar remuneração do director delegado.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Fiscal-Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único, a ser eleito, juntamente com seu suplente, por um período de quatro anos e pelo PCA.

A ele compete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e do contracto da sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Elaborar o relatório anual de contas e seu parecer sobre contas e propostas a apresentadas pela administração;
- f) Convocar A.G., quando necessário;
- g) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contracto da sociedade.

A A.G. poderá confiar a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, o exercício das funções do Fiscal-Único, não procedendo então a eleição deste.

ARTIGO 9.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19847-L02)

CEDROM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, no dia 5 de Maio de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Ireneu Jacob Matamba Miguel, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Chaves Santos Brito, casado com Beatriz Pais de Freitas Santos Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cajueiro, Casa n.º S-11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000465832KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Abril de 2010;

Segundo: — Beatriz Pais de Freitas Santos Brito, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima referido, natural de Luanda, onde reside actualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000326137LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Outubro de 2006;

Terceiro: — Dila de Freitas Brito, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 25, Zona 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 00053256LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Outubro de 2011;

Quarto: — Jesus de Freitas Brito, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Talatona, Rua do Kuito, Casa n.º S-11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000053265LA020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 5 de Novembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada «CEDROM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, casa s/n.º;

Que, o seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo a primeira no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), per-

tencentente ao sócio Chaves Santos Brito, a segunda no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz Pais de Freitas Santos Brito, a terceira e a quarta iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Dila de Freitas Brito e Jesus de Freitas Brito, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2014;
- c) Comprovativo bancário da realização do capital social.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CEDROM — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CEDROM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião

ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), correspondente a 35%, pertencente ao sócio Chaves Santos Brito, outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25%, pertencente à sócia Beatriz Pais de Freitas Santos Brito e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20%, pertencentes aos sócios Dila de Freitas Brito e Jesus de Freitas Brito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Chaves Santos Brito, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-7628-L15)

CONSDARQ — Construção Civil, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel Gomes Sousa, divorciado, natural Ermesinde Valongo, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento I, Zona 3, Sector 4;

Segundo: — Raquel Martins de Sousa, menor, de 16 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento I, Zona 3, Sector 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CONSDARQ — CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CONSDARQ — Construção Civil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 65-B, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, botequim, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Gomes de Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Raquel Martins de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Manuel Gomes de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo

e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19767-L02)

Grupo Nossa Era, S. A.

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Grupo Nossa Era, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Jinga n.º 31, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO NOSSA ERA, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação social de «Grupo Nossa Era, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 31, Torre Elysée, 10.º Piso, Porta DC, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, a gestão de negócios, gestão de empresas, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, hotelaria e turismo, exploração e comercialização de petróleo, e seus derivados, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, transporte, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente, na data da constituição, a USD 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos), representado por 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), equivalente, na data da constituição, a USD 20,00 (vinte dólares norte-americanos) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de pre-

ferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4, do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º (Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Elegêr os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes.
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um

dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmentê ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar, numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.
5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.
2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.
4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá crescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(14-19782-L02)

Grupo Farias Contas (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, André Fernando Farias, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, Benguela, natural da Província de Benguela, residente habitualmente no Município de Benguela, casa s/n.º, Rua Silva Porto, Bairro Zona C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada,

«Grupo Farias, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4247/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO FARIAS CONTAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Farias Contas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Laboratório de Engenharia, casa s/n.º, Bairro do Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, André Fernando Farias.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19169-L02)

Adelince, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro 2014, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Pedro Alicerces, casado com Adelina Buba António Diogo Alicerces, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do

Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapu, Km 12, Sector 10 n.º 530-B;

Segundo: — Adelina Buba António Diogo Alicerces, casada com Eduardo Pedro Alicerces, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú, Km 12, Sector 10 n.º 530 B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADELINCE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Adelince, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Sapu Km 12, Rua do Complexo Escolar Ekuikui 2, Casa n.º 530, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, uma percententes aos sócios, Eduardo Pedro Alicerces e Adelina Buba António Diogo Alicerces, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Eduardo Pedro Alicerces e Adelina Buba António Diogo Alicerces, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados os gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos, aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19801-L02)

Malter Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Agostinho Furtado Pereira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício T5, Apartamento 34, 3.º andar;

Segundo: — Edary Walter dos Santos Carvalho, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 51, 8.º andar B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MALTER INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Malter Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, na Avenida Talatona, Edifício Luanda, Escritório 101, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Manuel Agostinho Furtado Pereira e Edary Walter dos Santos Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19789-L02)

MC-AT, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 41, do livro de motas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amarina José Ferreira Torres, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Condomínio Oceano Sul, Rua C 11, Casa n.º 1, Zona 3;

Segundo: — Maria Isabel Gaspar Chipota, solteira, maior, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MC-AT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MC-AT, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11 de Novembro, Casa n.º H 19, Município de Belas, Bairro Sapú, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes as sócias Amarina José Ferreira Torres e Maria Isabel Gaspar Chipota, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem as 2 (duas) sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

A. R. D. — Investimentos, Limitada

Aumento de capital, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «A. R. D. — Investimentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Artur de Jesus Matias, casado com Denise Amélia Mateus Narciso Matias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Conselheiro Júlio Vilhena, n.º 12, 8.º andar, Apartamento 41;

Segundo: — Denise Amélia Mateus Narciso Matias, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Fernão Lopes, Casa n.º 36-A;

Terceiro: — Angelino Alcides Katenda, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Amarante, Casa n.º 33;

Quarto: — António Luís Gongá, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 1-SA-151;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e a segunda outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «A.R.D. — Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Prédio n.º 174, Apartamento 23, constituída por escritura pública datada de 31 de Maio de 2010, lavrada com início a folha 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1065/10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417088609, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Artur de Jesus Matias e Denise Amélia Mateus Narciso Matias, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 18 de Outubro de 2014,

o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por sua vez a segunda outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao quarto outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o terceiro e quarto outorgante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro e quarto outorgante como sócios;

Ainda na presente escritura, os actuais sócios aumentam o valor do capital social de Kz. 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) valor este que já se encontra na caixa da sociedade, subscrito pelos actuais sócios na proporção das suas quotas.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Angelino Alcides Katenda e António Luís Gongá, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19795-L02)

Bisolutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diogo António da Silva Pascoal, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Garcia de Resende;

Segundo: — Filomena Nzage dos Santos, solteira, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente

em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 4-A, Zona 6;

Terceiro: — Luís dos Santos Domingos, casado com Justina Judith Silva Ferrão Domingos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Paulo Sexto, Casa n.º 19;

Quarto: — Severino Pimentel de Miranda Cardoso, casado com Edna Solange Marques de Assis Miranda Cardoso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Sela, Bloco 33 Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BISOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bisolutions, Limitada» com sede em Luanda, na Centralidade do Kilamba Bloco J, Prédio J1, Apartamento 33, Bairro do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social representações comerciais, prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação, comercialização e aquisição de ideias, serviços de outsourcing, agro-pecuária, ensino e formação profissional, representação de marcas comerciais e indústrias, construção civil, hotelaria e turismo, assistência técnica e equipamentos eléctricos, montagem de instalações eléctricas, serviços digitais e tipográficos, informática e telecomunicações, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

§Único: — A sociedade poderá, por deliberação de sócios, criar ou tomar participações em empresas nacionais ou estrangeira, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para com objecto social diferente do seu ou reguladas por legislação especial, em agrupamentos

complementares de empresas, vincular-se em contratos de franchising, bem como no interesse da sociedade adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Diogo António da Silva Pascoal, Filomena Nzage dos Santos, Luís, dos Santos Domingos e Severino Pimentel de Miranda Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não será exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar entre sócios.

ARTIGO 6.º

A Sessão de quotas fica dependente de deliberação a ser tomada em Assembleia Geral por maioria de votos representativos no capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo sempre necessárias 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, nos casos que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta), mediante carta registada ou outro meio legalmente admissível. Se qualquer dos sócios estiver ausente por qualquer razão, dever-se-á antecipadamente fazer chegar o aviso com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pelas simples vontades dos sócios.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretenderem, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis, e as demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

ARTIGO 16.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e de mais legislação aplicável.

(14-19807-L02)

Red Meat Line, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Paulo Tomás, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, Casa n.º 3, Zona 10;

Segundo: — Firmino Uyamba, solteiro, maior, natural de Cubal, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RED MEAT LINE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Red Meat Line, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 89, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agricultura, pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, assistência técnica, comercialização de derivados do petróleo, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Paulo Tomás, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio, Firmino Uyamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio, Firmino Uyamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19808-L02)

**ONDJO YANGE — Tecnologias de Construção
Ecológica, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2014 lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Roberto Leal Ramos Monteiro, casado com Palmira Barbosa de Pina Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Gois, Casa n.º 89;

Segundo: — Vasco Dias, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ONDJO YANGE — TECNOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO
ECOLÓGICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «ONDJO YANGE — Tecnologias de Construção Ecológica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 31-11.º andar-NC, Edifício Elisée, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: projectos de engenharia, obras públicas, construção civil, prestação de serviços, gestão, negociação, promoção, mediação de empreendimentos imobiliários, consultoria, marketing, hotelaria, turismo, importação, exportação, comércio geral a grosso e a retalho, representação de bens, podendo ainda dedicar-se à qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Roberto Leal Ramos Monteiro e Vasco Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vasco Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19849-L02)

CABATRA — Segurança, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Quitumbo Cabanga, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 372, Zona 17;

Segundo: — César Joaquim Janota Catraio, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Quicolo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CABATRA — SEGURANÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «CABATRA — Segurança, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 372, no Bairro Hoji-ya-Henda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de segurança, patrimonial e industrial, seguranças de valores, vídeos vigilância, telecomunicações, montagens de sistemas de cctv, segurança electrónica, *rent-a-car*, colégios ou ensinos, camionagem, corte e costura, artesanato, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e

representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José Quitumbo Cabanga e César Joaquim Janota Catraio, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Quitumbo Cabanga e César Joaquim Janota Catraio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo

e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19862-L02)

Transosvaldo, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Oswaldo Manilzo Futila Panzo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado de Castro, Casa n.º 30, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Victória António Futila, solteira, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado de Castro, Casa n.º 30; e Nara Constância Futila Panzo, solteira, maior natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado de Castro, Casa n.º 30;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSOSVALDO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transosvaldo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado de Castro, n.º 30, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

- a) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro da Província de Luanda, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional;
- b) A criação fora do território Angolano de sucursais ou quaisquer outras formas de representação depende do consentimento da Assembleia Geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço não especificada, comércio geral por grosso e a retalho, transitário e agente de navegação, comercialização de produtos químicos para betão/betuminosos, construção civil e obras públicas, representações industriais, relações públicas, comercialização de material informático, comercialização de material de telecomunicações, salão de beleza, hotelaria, fiscalização de obras, arquitectura, consultoria, apoio à construção na vertente de projectos, medições, orçamentação, promoção, coordenação, exploração de empreendimentos imobiliários, formação técnica nas áreas anteriormente referidas, importação e exportação, comercialização de materiais de construção e decoração, moda e confecções, transportes marítimos, comercialização de viaturas novas e usadas, serviços de táxis rodoviários, comercialização de perfumes e produtos de estética, exploração de parques e bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos e todo tipo de fármacos, protecção e segurança, agências de viagens, comercialização de material hospitalar e gastáveis, exploração de farmácias, centro médico, hospitais.

- a) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo:

a) uma Quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Manilzo Futila Panzo.

b) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Victória António Futila e Nara Constância Futila Panzo, respectivamente.

5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Osvaldo Manilzo Futila Panzo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

a) Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como

acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que, melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-19864-L02)

Fish Line Expert, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Paulo Tomás, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, Casa n.º 3, Zona 10;

Segundo: — Firmino Uyamba, solteiro, maior, natural de Cubal, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FISH LINE EXPERT, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fish Line Expert, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 89, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agricultura, pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, assistência técnica, comercialização de derivados do petróleo, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Paulo Tomás, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Firmino Uyamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Firmino Uyamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência; isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissoloverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19805-L02)

ANTHONY PC — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cardoso Duarte Patrício, casado com Luísa Manuel Dias Van-Ndúnem Patrício, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Condomínio Villas de Luanda, Rua da Filda, Apartamento n.º 201;

Segundo: — Daniel António Salvador Patrício, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Cazenga, Bairro Hoji-Ya-Henda, Rua do Paif, casa s/n.º Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANTHONY PC — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ANTHONY PC — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Fernando Manuel Caldeira, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas,

agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Cardoso Duarte Patrício, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Daniel António Salvador Patrício, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Cardoso Duarte Patrício, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19803-L02)

Yacanote (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 25 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Wilson da Costa e Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio 130, por acta datada de 21 de Novembro de 2014, alterou os artigos 4.º e 6.º do estatuto da sociedade unipessoal por quotas denominada, «Yacanote (SU), Limitada», registada sob o n.º 506/14, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por uma quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a Wilson da Costa e Silva.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Wilson da Costa e Silva, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 25 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(14-19698-L03)

Timocarla & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Timóteo Makiadi Salambi Neves, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 2 Sp-22-H;

Segundo: — Carla Alexandra Monteiro de Jesus, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Casa n.º 2Sp-22-H;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TIMOCARLA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Timocarla & Filhos, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município da Quiçama, Bairro do Caboledo, Rua Principal do Caboledo, Zona 10, casa s/n.º, (por trás do Banco BPC), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, armazenamento de mercadorias, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, escola de condução, centro de formação profissional, cultura e ensino geral, jardim de infância e creche, actividades em tempos livres (atl), segurança de bens patrimoniais, cedência temporária de mão de obras para todas áreas, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Timóteo Makiadi Salambi Neves e Carla Alexandra Monteiro de Jesus, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Timóteo Makiadi Salambi Neves e Carla Alexandra Monteiro de Jesus, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19865-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27, do livro-diário de 9 de Maio de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.564, a folhas 63, do Livro B-62, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria Madalena Inglês Martins, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Precol, Rua Rubra, n.º 19, Município do Rangel, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de bebidas, produtos alimentares n. e. e de tabaco, pensões com restaurante, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «M. M. I.», situado no Município do Kilamba Kixi, Bairro Camama 1, Rua A, Casa n.º 26, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 19 de Maio de 2011. — O conservador, *ilegível*.

(14-19558-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 2 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 276, a folhas 142 do Livro BI-4/94, se acha matriculado o comerciante em nome individual Agostinho Duazora Garcia, casado, residente em Gongu Caluete, Comuna de Luinga, Município de Ambaca, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, agricultura e pecuária, transportes rodoviários, exploração silvícola, tem o escritório e estabelecimento denominados «02H00-Comercial», situado na Comuna de Luinga, Município de Ambaca, Província do Kwanza-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e concertada assino,

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 19 de Agosto de 2002. — O conservador, *ilegível*.

(14-19718-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5, do livro-diário 1 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 269, folhas 133, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual Feliciano Adão Lourenço, solteiro, maior de 22 anos idade, residente no Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, crustáceos e moluscos, com o início em 29 de Setembro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominados «F. A. L. — Comercial», de Feliciano Adão Lourenço, sitos na Rua Direita da Zona Industrial, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, a 1 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-19705-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —
Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do SIAC.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 2 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 273, folhas 135, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual

Filomão Matondo, solteiro de 38 anos de idade, residente, Zona E, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e outros serviços prestados, com o início das actividades em 2 de Outubro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «F. M — Comercial, de Filomão Matondo», sito no Centro da Cidade, Rua da Cidade, junto do Comando Municipal, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, SIAC, no Uíge, aos 2 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-19716-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —
SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, SIAC.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 9 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 279, folhas 138, do Livro C-1/2014, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Guilhermina Osvalda Denga Domingos, casada de 33 anos de idade, residente no Bairro Papelão, Zona 1, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificados e outros serviços prestados, com início em 29 de Setembro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominados «G.O.D.D — Comercial de Guilhermina Osvalda Denga Domingos», sito no Bairro Papelão, Avenida Aeroporto Manuel Quarta Punza, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, SIAC, no Uíge, aos 3 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-19720-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —
SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, SIAC.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 8 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 277, folhas 137, do livro C-1/2014, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Maica Elizabeth Panzo Manuel, casada, de 51 anos de idade, residente na Zona Industrial, Casa n.º 85, Bairro Caquiuiã, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e outros serviços prestados, com o início das actividades de 8 de Outubro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominados «M. E. P. M. — Comercial», de Maica Elizabeth Panzo Manuel, sito no Bairro Caquiuiã, Zona Industrial, Casa n.º 85, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, SIAC, no Uíge, aos 8 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-19721-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140821;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adelino Ricardo Kiala, com o NIF 2301042170, registada sob o n.º 2014.199;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adelino Ricardo Kiala ;

Identificação Fiscal: 2301042170;

AP.5/2014-08-21 Matrícula

Adelino Ricardo Kiala, solteiro, maior, de 40 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, residente no Bairro Kakiuia, Zona 1, Município e Província do Uíge, Portador do B. I. n.º 002673803UE034, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 28 de Julho de 2012, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, com o início de actividades em 28 de Janeiro de 2014, Contribuinte n.º 2301042170, tem escritório e estabelecimento denominados «Adelino Ricardo Kiala», sitos no Uíge, Bairro Kakiuia, Zona 1, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, no Uíge, aos 25 de Agosto de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raül Alfredo*.

(14-19719-L12)

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte**CERTIDÃO**

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição sob o n.º 1 do livro-diário de 1 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória certifico que, sob o n.º 337, a folha 169, verso do livro B-1, se acha matriculado como comerciante em nome individual José Vicente Paulo, solteiro, maior, que usa a firma o seu nome completo, domiciliado em Camabatela, exerce actividade de comércio, prestação de serviço, oficina mecânica, recauchutagem, serralharia bate-chapa e pintura; iniciou as actividades comerciais em 8 de Janeiro de 2007, tem o escritório situado em Camabatela e estabelecimento denominado «Louvemos a Deus», sito no local do escritório.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte, em Ndalatando, 1 de Agosto de 2008. — O conservador, *ilegível*. (14-19734-L12)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40 do livro-diário de 24 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.357/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Alfredo Cabete Franco da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Américo Boa Vida, 85-89, que usa a firma «Alfredo Cabete Franco da Silva — Prestação de Serviços», exerce a actividade de outras actividades auxiliares dos transportes terrestres tem escritório e estabelecimento denominado «Mulemba-Taxis», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Américo Boa Vida, 85-89.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-19790-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 26 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 4842/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria da Conceição Sabi Zovo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf I, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «M. C. S. Z. — Restaurante», exerce a actividade de restaurantes, tem escritório e estabelecimento denominado O «Seu Cantinho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua J-444, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-19791-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 26 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4841/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José Maria Daniel Camangula, casado com Maria Teresa da Silva Costa Guedes Camangula, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 42 Zona, que usa a firma «J. M. D. C. — Prestação de Serviços e Comércio», exerce a actividade de comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado O SERVIDOR — Prestação de Serviços & Comércio», situado em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma n.º 42.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-19792-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64, do livro-diário de 14 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4818/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Napoleão Salgado Cambala solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 72, que usa a firma «NAPOLEÃO SALGADO CAMBALA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «N.K — Comercial» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 72.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.
(14-19305-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 20 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.831/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Arlindo João Salvador, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua da Ilha da Madeira, casa s/n.º, Zona 17, que usa a firma «ARLINDO JOÃO SALVADOR — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho; tem escritório e estabelecimento denominado «FARMÁCIA — Arlindo Salvador Efidel», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua da Ilha da Madeira, casa s/n.º, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 20 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-19509-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 21 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4835/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Inácio Simão Kenda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, que usa a firma «I. S. K. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «I. S. K. — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Cuca, Rua da Nossa Senhora de Fátima, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 21 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.
(14-19510-L02)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 589, a folhas 305 do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Paula Maria André Patrocínio Baltazar, casada, residente em Luanda, no Bairro Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 16, Distrito Urbano de Rangel, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outras actividades de serviços prestados; pensões com restaurante, tem escritório e estabelecimento denominado «PMPB — Comercial», situado em Luanda, Bairro Vila Nova, próximo das Bombas de Combustível da Sonangol, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 13 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-19511-L02)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo,
no Uíge**

CERTIDÃO

José Tuti, Conservador de 1.ª Classe dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

Certifico, satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 25 do corrente mês e ano, sob o n.º 2, do diário, registada sob o n.º 47, as folhas 25, do livro-C/2006, se acha matriculada a sociedade por quota

denominada «Sociedade ECOFINA — Empresa Comercial de Fornecimento de Bens Industriais e Naturais, Limitada», com sede na Cidade do Uíge, Rua Vasco Lopes Alves n.º 113, inscrito sob o n.º 47, de folhas 51, verso, as folhas cinquenta e dois verso, do livro E-1/2006, a qual tem o capital social de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), com o objecto social o exercício de actividade de comércio geral a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, indústria não especificada, hotelaria e turismo, exploração florestal e mineira.

São sócios da sobredita sociedade: «Makiesse Fita João», com uma quota de valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas), que outorga por si individualmente e como mandatário de Madalena Nanga Kawusoko, com uma quota de valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas) e como representante legal dos seus filhos menores, Geovete Jadó João Fita e Graça de Jesus Soba Capitão Fita, com uma quota de valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas) cada, um competindo a gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Makiesse Fita João, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um sócio, até mesmo incluindo na sociedade uma pessoa estranha bastando uma procuração.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos de interesses alheios, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes aos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge. — O conservador de 1.ª classe, *ilegível*.

(14-19702-L12)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 8 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 484 se acha matriculado o comerciante em nome individual Alfredo Cardoso Mussolo, solteiro, maior residente em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Laboratório de Engenharia n.º 19-PR, que usa a firma «ALFREDO

CARDOSO MUSSOLO — Comércio, Hotelaria e Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, restaurantes n. e.; e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «AKIMI — Comércio, Hotelaria e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Laboratório de Engenharia, Casa n.º 19-PR.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 8 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-16878-L15)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 4 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 863, folhas 72 versos do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jelson Helderbrando Baptista Domingos, solteiro, maior, residente na Rua Joaquim Kapango, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome. Exerce o comércio geral a retalho, prestação de serviço, tem escritório e estabelecimento denominado «H. B. — Comercial» sito na Rua Joaquim Kapango, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista é concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 7 de Agosto de 2014.

Registado sob o n.º 1/14.

O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*.

(14-19219-L13)

Conservatório dos Registo da Comarca do Kwanza-Norte

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 13 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 90, as folhas 45, verso, do livro B-1, se acha matriculado como comerciante em nome individual António Buri, que usa a firma de «António Massunga Kota», domiciliado em Ambaça, na Comuna do Luinga,

exerce o comércio de misto e a retalho, tem o escritório situado na Comuna do Luinga e estabelecimento denominados «Massunga Kota Comercial», sito no local do escritório.

Por ser verdade se passa, a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Norte, Ndalatando, aos 15 de Setembro de 2004. — O conservador, *ilegível*. (14-19727-L12)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130107;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Juliana Pepela Cassivela, com o NIF 2110016582, registada sob o n.º 2013.1373;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Juliana Pepela Cassivela;

Identificação Fiscal: 2110016582;

AP.2/2013-01-07 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual

Juliana Pepela Cassivela, solteira.

Domicílio: Benguela, Bairro do Camunda, casa s/n.º, Zona A.

Data: 6 de Dezembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal situado em Benguela, no Bairro Viva Paz, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 14 de Janeiro de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10157-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.120921;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Raúl Pascoal, com o NIF 2110011084, registada sob o n.º 2012.931;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Raúl Pascoal;

Identificação Fiscal: 2110011084;

AP.12/2012-09-21 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Raúl Pascoal, solteiro.

Domicílio: Benguela, Bairro da Graça, casa s/n.º

Data: 19 de Setembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio.

Estabelecimento principal situado em Benguela, no Bairro da Graça, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 18 de Dezembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10175-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.120814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rui Joandro Pina Lopes, com o NIF 2110006005, registada sob o n.º 2012.487;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rui Joandro Pina Lopes;

Identificação Fiscal: 2110006005;

AP.1/2012-08-14 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Rui Joandro Pina Lopes, solteiro.

Domicílio: Benguela, Rua Pedro Nolasco, Casa n.º 48.

Data: 8 de Agosto de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Prestação de serviços (Informática).

Estabelecimento principal situado em Benguela, na Rua Pedro Nolasco, Casa n.º 48.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 6 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10176-B05)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.120814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosa Tatiana Carvalho Martins, com o NIF 2110004207, registada sob o n.º 2012.495;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Tatiana Carvalho Martins;

Identificação Fiscal: 2110004207;

AP.9/2012-08-14 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual Rosa Tatiana Carvalho Martins, solteira.

Domicílio: Benguela, Asfalto Centro, Rua Silva Porto, casa s/n.º

Data: 30 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviço (salão).

Estabelecimento principal situado em Benguela, no Bairro da Camunda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 26 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10177-B05)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.121221;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rui Miguel Fonseca Vaz, com o NIF 2110016850, registada sob o n.º 2012.1360;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rui Miguel Fonseca Vaz;

Identificação Fiscal: 2110016850;

AP.5/2012-12-21 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Rui Miguel Fonseca Vaz, solteiro.

Domicílio: Benguela, Bairro 10 de Dezembro, casa s/n.º

Data: 20 de Dezembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio de pescado.

Estabelecimento principal situado em Benguela, Bairro 10 de Dezembro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 14 de Janeiro de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10178-B05)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.121024;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Isaiás Cambala, com o NIF 2110013850, registada sob o n.º 2012.1163;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Isaiás Cambala;

Identificação Fiscal: 2110013850;

AP.5/2012-10-24 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual José Isaiás Cambala, solteiro.

Domicílio: Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º

Data: 15 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal situado em Benguela, Bairro 11 de Novembro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 31 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10179-B05)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.120706;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Elizabeth Eduardo, com o NIF 2110000775, registada sob o n.º 2012.51;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Elizabeth Eduardo;

Identificação Fiscal: 2110000775;

AP.13/2012-07-06 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual

Joana Elizabeth Eduardo, solteira.

Domicílio: Benguela, Rua General Pereira D'Eça.

Data: 6 de Junho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio.

Estabelecimento principal denominado «Joana Eduardo — Comercial», situado em Benguela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 18 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10180-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.120801;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Kamati, com o NIF 2111091111, registada sob o n.º 2012.284;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Kamati;

Identificação Fiscal: 2111091111;

AP.5/2012-08-01 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual José Kamati, casado com Florinda Ilda Bento Kamati, sob regime de bens adquiridos.

Domicílio: Benguela, na Vila Acácias Rubras, casa s/n.º

Data: 20 de Junho de 2011.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal situado em Benguela, na Vila Acácias Rubras, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 6 de Dezembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10181-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.120814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jaime Ferreira, com o NIF 2110005122, registada sob o n.º 2012.497;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jaime Ferreira;

Identificação Fiscal: 2110005122;

AP.11/2012-08-14 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Jaime Ferreira, solteiro.

Domicílio: Benguela, Bairro do Ndocota, casa s/n.º

Data: 2 de Agosto de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio.

Estabelecimento principal situado em Benguela, no Bairro 11 de Abril.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 6 de Dezembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10182-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.121025;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José João Baptista, com o NIF 2110012749, registada sob o n.º 2012.1187;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José João Baptista;

Identificação Fiscal: 2110012749;

AP.20/2012-10-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual José João Baptista. Domicílio: Benguela, Bairro do 28, casa s/n.º, Zona A.

Data: 5 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal situado em Benguela, no Bairro do 28, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 31 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10183-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120719;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Chicumbo, com o NIF 2110003170, registada sob o n.º 2012.184;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Chicumbo;

Identificação Fiscal: 2110003170;

AP.4/2012-07-19 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual Joana Chicumbo, solteira.

Domicílio: Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º

Data: 18 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal situado em Benguela, no Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 4 de Dezembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10184-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.121029;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Baptista Gasolina, com o NIF 2110015101, registada sob o n.º 2012.1206;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Baptista Gasolina;

Identificação Fiscal: 2110015101;

AP.17/2012-10-29 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual João Baptista Gasolina, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do 71, casa s/n.º

Data: 26 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio.

Estabelecimento principal situado em Benguela, no Bairro 71, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 30 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10187-B05)